

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Prefeitura de Quixeramobim torna pública a Nota de Esclarecimento sobre a greve dos servidores da Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim. A administração municipal tem adotado medidas tendentes ao saneamento de suas finanças, como a redução do número de servidores temporários e comissionados.

A Prefeitura informa ainda que tem buscado atender as demandas apresentadas pelas diversas categorias existente no município, inclusive a categoria dos agentes de trânsito.

Contudo, diante da exaustão orçamentária causada por diversos fatores, principalmente porque as receitas não estão acompanhando as despesas por conta da crise econômica nacional, atualmente o Ente Municipal está impossibilitado de conceder qualquer acréscimo ao vencimento ou vantagem pecuniária aos seus servidores, sobretudo sem importar em desobediência à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Portanto, diante do esgotamento dos meios necessários à saúde das finanças municipais não resta alternativa, senão deixar de acatar, momentaneamente, qualquer reivindicação que importe em aumento de despesa para os cofres públicos.

Inclusive, consulta feita junto à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará confirma a posição defendida pela Autarquia e Prefeitura. Veja-se:

Protocolo de Atendimento: 201908241 OUVIDORIA TCE-CE

OUVIDORIA - Tribunal de Contas do Estado do Ceará <ouvidoria@tce.ce.gov.br>

Qua, 25/09/2019 18:09

Prezado _____, Agradecemos pelo seu contato junto a Ouvidoria. O setor responsável informa que: "A Lei de Responsabilidade Fiscal diz que: Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; 1. caso o Município se encontre acima do limite prudencial de gastos com pessoal (51.3%) é possível que Prefeito Municipal mediante o devido processo legislativo, aumente o salário de determinada classe de servidores ? Não. Segundo o artigo da lei acima, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título. Referido ato que provoque aumento da despesa com pessoal, na situação apresentada nesta consulta será considerado nulo.

O Prefeito Clébio Pavone reforça ainda que é sensível a causa, inclusive, realizou diversas reuniões com a categoria no intuito de escutar e tentar atender as reivindicações, porém por orientação jurídica acerca do tema, bem como entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, a administração pública municipal encontra-se temporariamente impossibilitada de atender a reivindicação da categoria.